



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

Processo nº: 1502 INDICAÇÃO : 937 / 2013

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: FISCALIZAR A EMISSÃO SONORA ORIUNDA DE APARELHOS DE SONS AUTOMOTIVOS NAS IMEDIAÇÕES DOS BAIROS JARDIM FLÓRIDA, JARDIM ELDÓRADO, JARDIM UMUARAMA E VILA MERCEDES, NOS DIAS DE SÁBADO, NO PERÍODO

INDICO, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria e Órgão competentes fiscalizar a emissão sonora oriunda de aparelhos de sons automotivos nas imediações dos bairros Jardim Flórida, Jardim Eldorado, Jardim Umuarama e Vila Mercedes, nos dias de sábado, no período noturno.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura atender a pedidos de inúmeros moradores que residem nos bairros Jardim Flórida, Jardim Eldorado, Vila Mercedes e Jardim Umuarama.

Semanalmente, mais especificadamente aos sábados, no período noturno e de madrugada, muitos motoristas transitam pelas localidades supracitadas propagando som automotivo excessivamente elevado, muitas vezes com amplificadores, fato que perturba o repouso e, por conseguinte, a saúde dos moradores locais.

O direito à tranquilidade e ao repouso é de fundamental importância para a qualidade de vida do ser humano. Nesse sentido, vale transcrever as palavras de Ingo Wolfgang Sarlet (A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006):

Todo homem tem direito à tranquilidade, no ambiente social em que vive, livre de incômodos descabidos, de achincalhe e de tantas perturbações semelhantes. É bem verdade que no mundo conturbado de hoje tal direito está cada vez mais afastado do ponto considerado ideal. A mecanização do homem, as grandes concentrações populacionais e outros fatores provocados pelo progresso descontrolado, fazem com que o desrespeito, a falta de cortesia, a má educação se tornem uma constante. Mas nem por isso a prática de atos definidos no artigo 65 da Lei das Contravenções Penais deixa de configurar uma infração punível. Pelo contrário: o dispositivo legal visa garantir a tranquilidade pessoal, cada vez mais difícil de ser obtida.

Vale, ainda, lembrar que, no Município de Indaiatuba, a Lei n. 5.860, de 25 de março de 2011, de autoria do Vereador Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira, dispõe sobre a proibição da utilização de equipamentos de som em veículos nas vias públicas que venham a perturbar o público.

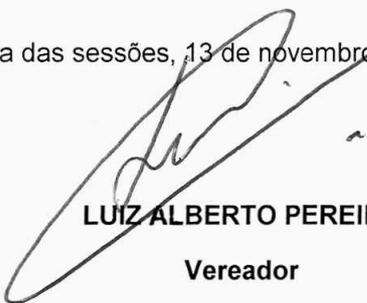
Ora, a emissão de som no período noturno, principalmente após às 22:00 horas, constitui infração, estando a autoridade policial legalmente obrigada a retirar os aparelhos sonoros e,

em caso de impossibilidade de fazê-lo, a apreender os veículos, além da possibilidade de se aplicar a multa prevista na referida lei municipal.

Nesse diapasão, no intuito de garantir o repouso dos moradores que residem nas imediações dos bairros em comento, requer de Vossa Excelência providências no sentido de coibir abusos praticados pelos motoristas, mormente no que concerne ao excesso de ruído proveniente de autofalantes automotivos.

Certo da compreensão de V. Ex., e dada à relevância da matéria, aguardo atendimento a presente sugestão.

Sala das sessões, 13 de novembro de 2013.



LUIZ ALBERTO PEREIRA

Vereador

P 2
P